



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 110/2024

DATA: 05/04/2024 - HORA: 09:31

Projeto de Lei 48/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar ajuste ou aditar ajuste já existentes, com a Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, objetivando a oferta de suporte

Ofício nº 048/2024-P

Dois Córregos, 05 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR AJUSTE OU ADITAR AJUSTE JÁ EXISTENTES, COM A ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA, OBJETIVANDO A OFERTA DE SUPORTE TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA A CONTINUIDADE DO PROJETO CAMERATA DE CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto Camerata de Cordas é um dos trabalhos mais bem-sucedidos realizados pela AFICA em parceria com a prefeitura.

Em menos de dois anos foi possível a formação de músicos violinistas em estágio capaz de tornar a Camerata em condições de realizar apresentações, como, inclusive, ocorreu em algumas oportunidades em 2023, inclusive no final do ano.

Ainda não é esta a finalidade, neste momento, porém com o aprimoramento dos músicos da Camerata é possível sonhar que da junção deles com os da Banda Municipal possa surgir o embrião daquilo que seria a Orquestra Municipal de Dois Córregos.

Enfim, é mais uma semente que a atual gestão de Dois Córregos - Município de Interesse Turístico - está plantando no terreno cultural, especialmente da música, que poderá ser uma nova e grande atração, sobremaneira para uma localidade de pequeno porte como a nossa, inclusive se constituindo atração de alcance regional.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-055 – Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Para a continuidade deste projeto foi reservado recurso orçamentário no montante declinado no presente projeto de lei, sendo necessária a autorização legislativa para a formalização da parceria com a AFICA para o ano em curso.

Como a finalidade é que esta parceria se desenvolva pelos nove restantes meses do ano em curso e como já estamos em abril, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-055 – Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 048, DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR AJUSTE OU ADITAR AJUSTE JÁ EXISTENTES, COM A ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA, OBJETIVANDO A OFERTA DE SUPORTE TÉCNICO-PROFISSIONAL, PARA A CONTINUIDADE DO PROJETO CAMERATA DE CORDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajuste ou aditar ajuste já existente com a **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL E ARTÍSTICO - AFICA**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, n° 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei n° 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2024, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao custeio da continuidade do Projeto Camerata de Cordas.

Parágrafo único. O ajuste ou o aditivo de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do custo do presente projeto de lei correrão à conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

